



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 220/2021.

CONTRATO ADMINISTRATIVO ORIGINADO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 092/2021, PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2021, (ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 013/2021, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2021 "CARONA" - REALIZADA PELA (PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO / MT), PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE PAVIMENTAÇÃO), QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT E A EMPRESA EXITO EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP.

1. DAS PARTES

Pelo presente instrumento contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, O **MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT**, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke nº. 19, Centro, Município e Comarca de Porto dos Gaúchos – Estado de Mato Grosso, devidamente inscrito no **CNPJ sob o número 03.204.187/0001-33**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU** portador do **RG nº. 1173531-7** e **CPF nº. 893.514.361-87**, residente e domiciliado na Rua Minervino Cecilio dos Santos, s/nº, Bairro da Creche, Município de Porto dos Gaúchos/MT, denominada como **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **EXITO EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP**, inscrita no **CNPJ sob o nº. 25.993.540/0001-44**, com sede administrativa na Rua I, nº 105, Sala 48 – Ed. Eldorado Hill Office, Bairro Alvorada, Cuiabá – MT, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do Processo Licitatório nº. 092/2021 e Pregão Presencial nº. 058/2021 (Adesão a ARP).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

1.1. Este Contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº. 10.520/2002, bem como na Lei Federal nº. 8.666/93, com suas alterações e pelas convenções estabelecidas neste instrumento, que foi devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE PAVIMENTAÇÃO.

2.2. O objeto que deverá ser fornecido pela empresa **CONTRATADA**, está especificado detalhadamente no Termo de Referência, que faz parte do presente Edital do processo de licitação Pregão Presencial nº. 058/2021 e que ora integra o presente, conforme quantidades, especificações e condições indicadas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

EXITO EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP CNPJ SOB O N° 25.993.540/0001-44.					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PROCESSO LICITATÓRIO N° 092/2021, PREGÃO PRESENCIAL N° 058/2021, (ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 013/2021, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N° 016/2021 "CARONA" - REALIZADA PELA (PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO / MT), PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE PAVIMENTAÇÃO.)	110.749,010	M²	2,95	R\$ 326.709,58
VALOR TOTAL: Trezentos E Vinte E Seis Mil, Setecentos E Nove Reais E Cinquenta e Oito Centavos				R\$ 326.709,58	

2.3. DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR – A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Instrumento de Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- a) Edital do Pregão Presencial n.º 058/2021, incluindo todas as especificações e normas de execução contidas no Processo de **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 013/2021, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N° 016/2021 "CARONA" - REALIZADA PELA (PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO / MT.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

3.1. A CONTRATANTE É OBRIGADA a acompanhar, fiscalizar, conferir o fornecimento do objeto do presente certame, através de um Gestor/Fiscal a ser designado, por intermédio de **Portaria**, o qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;

3.1.1. Este Contrato será acompanhado em todas as fases de execução pelo Sr.º Jean Lucas Souza de Oliveira, CPF nº. 042.847.731-35, nomeado pela Portaria nº 267/2021, de 06 de julho de 2021 como fiscal de Obras Públicas.

3.1.2. A fiscalização será exercida no interesse do **Município de Porto dos Gaúchos / MT** e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos;

3.1.3. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle no cumprimento do Contrato;

3.1.3.1. Caberá ainda ao Gestor do Contrato as seguintes atribuições:

3.1.3.2. Conferência do objeto do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

- 3.1.3.3. Registrar no ato do recebimento dos serviços, eventuais ocorrências existentes;
- 3.1.3.4. Atestar tanto a quantidade, como a qualidade dos serviços, sendo responsável por essas declarações;
- 3.1.3.5. Aplicar as penalidades previstas neste edital e no presente instrumento, na hipótese da **CONTRATADA**, não cumprir o contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos produtos, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à **CONTRATANTE**;
- 3.1.3.6. Deverá certificar, para fins de quitação das Notas Fiscais/Faturas, os documentos de regularidade fiscal da empresa.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Iniciar as demandas de execução de cada etapa dos serviços, a partir da solicitação da Secretaria/Setor solicitante no máximo em 5 (cinco) dias no ato da solicitação para a execução dos serviços, assim que solicitada;
- 4.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços/produtos, de acordo com os artigos 12,13,18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990);
- 4.3. Pagar todos os tributos, despesas entre outros custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;
- 4.4. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar e manter quantitativo de pessoal compatível com as necessidades dos serviços quando autorizados.
- 4.5. Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta de preços e Termo de Referência do edital de licitação, não se admitindo quaisquer modificações sem prévia autorização da **CONTRATANTE**. Os serviços somente serão considerados executados após o término de todas as etapas.
- 4.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente Licitação.
- 4.7. Levar imediatamente ao conhecimento do Fiscal do Contrato, quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto;
- 4.8. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE**, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **CONTRATANTE**.
- 4.9. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE** para acompanhamento da execução do objeto. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.
- 4.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, conforme dispõe o art. 71, Parágrafo 1º e 2º da Lei 8.666/93;
- 4.11. Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços;
- 4.12. Substituir, sempre que exigido pela Secretaria, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes.
- 4.13. Comunicar à fiscalização da **CONTRATANTE**, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- 4.14. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a **CONTRATANTE** poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- 4.15. Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.
- 4.16. Planejar a entrega dos produtos/serviços juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;
- 4.17. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor **CONTRATADO**;
- 4.18. Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o (s) motivo (s) da impossibilidade;
- 4.19. Colocar à disposição da **CONTRATANTE** todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.
- 4.20. Atender integralmente todas as exigências e especificações inseridas no Termo de Referência formulado pela Secretaria solicitante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. O Município de Porto dos Gaúchos / MT, obriga-se a:

- I - Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste contrato;
- II - Prestar aos funcionários da **CONTRATADA** todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;
- III - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;
- IV - Atestar notas fiscais/faturas e efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**;
- V - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste;
- VI - Fiscalizar a entrega do objeto registrado;
- VII - Notificar o fornecedor, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- VIII - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

5.2. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

5.3. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

6.1. O Contrato terá sua vigência por 12 meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93;

6.2. O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias, contados da convocação formal da adjudicatária;

6.3. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

6.4. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito por esta Prefeitura;

6.5. Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

6.6. A critério desta Prefeitura, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, autorização de compra, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A empresa licitante deverá apresentar nota fiscal correspondente ao fornecimento do objeto, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizada pela Secretaria Solicitante.

7.2. O pagamento da nota fiscal apresentada e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização do contrato;

7.3. O pagamento será efetuado pelo Município de Porto dos Gaúchos – MT, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária, creditada em conta corrente da licitante vencedora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

7.4. Nas Notas Fiscais apresentadas para pagamento dos serviços relacionados deverão vir com nome e especificações, sob pena de devolução da mesma e o não pagamento, bem como acompanhadas dos seguintes documentos:

7.4.1. Ofício solicitando o pagamento;

7.4.2. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

7.4.3. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

7.4.4. Certidão Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;

7.4.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - TRT

7.5. As empresas regularmente inscritas no simples deverão apresentar documentos comprobatórios, para os fins de retenções de impostos.

7.6. Toda operação de serviços terá que ser efetuada, obrigatoriamente, mediante a emissão de NOTA FISCAL ELETRÔNICA;

7.6.1. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação.

7.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

7.8. O **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

7.9. A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas da RECEITA FEDERAL e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

7.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do Contrato; Admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômica financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As rubricas a serem utilizadas são autorizadas pela Lei Municipal nº. 859/2020 de 08/12/2020 – LOA/2021:

Órgão:----- **08 – Secretaria Municipal de Infraestrutura.**
Unidade Orçamentária: 002 – Departamento de Viação e Obras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

Função:----- 04 – Administração.
Sub-Função:----- 122 – Administração Geral.
Programa:----- 0033 – Apoio Administrativo a Secretaria Municipal de Obras e Transito.
Projeto Atividade: ----- 2341 – Manutenção das Atividades.
Elemento de Despesas:3390.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
RED./Código ----- 0417.
Fonte -----0100.000000.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº. 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

10.1.1. Por atraso injustificado na execução do objeto:

10.1.1.1. Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), sobre o valor da nota de empenho;

10.1.1.2. Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, aplicado sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo das demais cominações legais;

10.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

10.1.2. Advertência;

10.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a administração pública, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura do Municipal de Porto dos Gaúchos, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa **CONTRATADA** ou cobradas administrativa ou judicialmente;

10.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa **CONTRATADA**, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos;

10.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

10.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer dos sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente;

10.6. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. O Contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº. 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

11.1.1. I - Unilateralmente pela Administração:

a). Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

11.1.2. II - Por acordo das partes:

a). Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem o correspondente fornecimento dos bens.

11.2. Outros casos previstos na Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O Contrato poderá ser rescindido, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a **CONTRATADA** às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

12.2. Constituem motivos para rescisão sem indenização:

12.2.1. O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

12.2.2. A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

12.2.3. O cometimento reiterado de falta na sua execução;

12.2.4. A decretação de falência ou insolvência civil;

12.2.5. A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

12.2.6. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

12.2.7. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

12.3. É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

12.4. Preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

12.5. É direito da **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitado o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666 de 1993, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento e considerar-se-ão dias consecutivos, exceto para os prazos recursais, observando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos / MT.

14.2. Deu origem a este contrato, a licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 058/2021, a qual as partes deste contrato declaram-se vinculadas a (Adesão A Ata De Registro De Preço N° 013/2021, Referente Ao Pregão Presencial N° 016/2021 "Carona" - Realizada Pela (Prefeitura Municipal De General Carneiro / Mt), Para Registro De Preços Para Futura E Eventual Contratação De Empresa Especializada Para Execução De Serviços Para Elaboração De Projetos De Pavimentação), e demais documentos pertinentes, que poderão ser utilizados para sanar eventuais dúvidas quando às obrigações assumidas por cada uma com base neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos - MT com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação resumida do Instrumento do presente CONTRATO será publicada em Imprensa Oficial, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8666/1993.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

Porto dos Gaúchos - MT, 24 de novembro de 2021.

MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT

Vanderlei Antonio de Abreu

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

EXITO EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP

CNPJ Sob O N°. 25.993.540/0001-44.

CONTRATADO

Matheus Ricardo Maccari

CPF 028.440.291-59

TESTEMUNHA

Geisa Talita Ninow

CPF 061.469.501-57

TESTEMUNHA